



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO**
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Em, 14 de agosto de 2020.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 213/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que nos termos do Decreto n.º 148/2013, de 27 de junho de 2013, foi declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o lote de terreno localizado no Bairro Rio do Ouro, 2º distrito de São Gonçalo, Avenida Eugênio Borges - Lote S/N - Bairro Rio do Ouro - Inscrição 832296-000, matriculado no RGI da 2ª circunscrição na matrícula n.º 803, folha 17 do livro 3/A, constituído de lote de terreno (onde existiu o prédio n.º 4836 com inscrição imobiliária n.º 43988-000), com área de mais ou menos 8.000,00m², ou sejam: 75,00m de largura na frente que faz com Estrada de Rodagem que de Niterói vai para Maricá (Atual Estrada da Paciência); 75,00m de largura pela estrada de Rodagem tronco Niterói-Campos (atual Avenida Eugênio Borges), e de extensão, de frente a fundos 120,00m, mais ou menos, por ambos os lados, confrontando de um lado com terras de Espólio de Antônio José Antunes de Abreu e do outro lado com terras de Antônio Paiva, que seria destinado a instalação de equipamento público denominado Delegacia Legal e Equipamentos Públicos Municipais.

Considerando que a implantação do referido projeto se revelou, por ora, inviável financeiramente, diante de outros programas que se mostraram urgentes e prioritários;

Considerando que desde a edição do Decreto Expropriatório, não houve alteração física na área, nem realização de quaisquer despesas neste sentido por parte do ente público;

Considerando que o Município não ajuizou Ação de Desapropriação,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto n.º 148/2013, de 27 de junho de 2013, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, o seguinte lote de terreno localizado no Bairro Rio do Ouro, 2º distrito de São Gonçalo:

Avenida Eugênio Borges - Lote S/N - Bairro Rio do Ouro - Inscrição 832296-000, matriculado no RGI da 2ª circunscrição na matrícula n.º 803, folha 17 do livro 3/A, constituído de lote de terreno (onde existiu o prédio n.º 4836 com inscrição imobiliária n.º 43988-000), com área de mais ou menos 8.000,00m², ou sejam: 75,00m de largura na frente que faz com Estrada de Rodagem que de Niterói vai para Maricá (Atual Estrada da Paciência); 75,00m de largura pela estrada de Rodagem tronco Niterói-Campos (atual Avenida Eugênio Borges), e de extensão, de frente a fundos 120,00m, mais ou menos, por ambos os lados, confrontando de um lado com terras de Espólio de Antônio José Antunes de Abreu e do outro lado com terras de Antônio Paiva, que seria destinado a instalação de equipamento público denominado Delegacia Legal, e Equipamentos Públicos Municipais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Gonçalo, 12 de agosto de 2020.
JOSÉ LUIZ NANJI
Prefeito

DECRETO N.º 214/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que nos termos do Decreto n.º 210/2014, de 06 de agosto de 2014, foram declarados de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, os imóveis localizados no Bairro Colubandê, 1º distrito de São Gonçalo: Avenida José Mendonça de Campos lote 1 – Quadra C, Loteamento Bairro São Geraldo – Inscrição não encontrada, Planta cadastral n.º 958 L1/1; Avenida José Mendonça de Campos lote 2 – Quadra C, Loteamento Bairro São Geraldo – Inscrição não encontrada, Planta cadastral n.º 958 L1/1; Avenida José Mendonça de Campos lote 3 – Quadra C, Loteamento Bairro São Geraldo – Inscrição não encontrada, Planta cadastral n.º 958

D.O.E. - 14/08/2020

L1/1; Avenida José Mendonça de Campos lote 4 – Quadra C, Loteamento Bairro São Geraldo – Inscrição não encontrada, Planta cadastral n.º 958 L1/1, que seriam destinados a instalação de equipamento público denominado “Unidade Básica de Saúde – UBS” e outros equipamentos públicos.

Considerando que a implantação do referido projeto se revelou, por ora, inviável financeiramente, diante de outros programas que se mostraram urgentes e prioritários;

Considerando que desde a edição do Decreto Expropriatório, não houve alteração física na área, nem realização de quaisquer despesas neste sentido por parte do ente público;

Considerando que o Município não ajuizou Ação de Desapropriação,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto n.º 210/2014, de 06 de agosto de 2014, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, os seguintes imóveis localizados no Bairro Colubandê, 1º distrito de São Gonçalo: Avenida José Mendonça de Campos lote 1 – Quadra C, Loteamento Bairro São Geraldo – Inscrição não encontrada, Planta cadastral n.º 958 L1/1; Avenida José Mendonça de Campos lote 2 – Quadra C, Loteamento Bairro São Geraldo – Inscrição não encontrada, Planta cadastral n.º 958 L1/1; Avenida José Mendonça de Campos lote 3 – Quadra C, Loteamento Bairro São Geraldo – Inscrição não encontrada, Planta cadastral n.º 958 L1/1; Avenida José Mendonça de Campos lote 4 – Quadra C, Loteamento Bairro São Geraldo – Inscrição não encontrada, Planta cadastral n.º 958 L1/1, que seriam destinados a instalação de equipamento público denominado “Unidade Básica de Saúde – UBS” e outros equipamentos públicos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Gonçalo, 12 de agosto de 2020.
JOSÉ LUIZ NANJI
Prefeito

DECRETO N.º 215/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que nos termos do Decreto n.º 227/2014, de 25 de agosto de 2014, foram declarados de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, os lotes de terreno localizados no Bairro Itaoca, 1º distrito de São Gonçalo: Avenida Vila Real Lote 09, quadra 129, Loteamento Praia da Beira - Inscrição 842170000 sob planta cadastral n.º 1831 R; Avenida Vila Real Lote 10, quadra 129, Loteamento Praia da Beira - Inscrição 842171000 sob planta cadastral n.º 1831 R; que seriam destinados a instalação de equipamento público denominado “Oficina do Pescador Artesanal”.

Considerando que a implantação do referido projeto se revelou, por ora, inviável financeiramente, diante de outros programas que se mostraram urgentes e prioritários;

Considerando que desde a edição do Decreto Expropriatório, não houve alteração física na área, nem realização de quaisquer despesas neste sentido por parte do ente público;

Considerando que o Município não ajuizou Ação de Desapropriação,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto n.º 227/2014, de 25 de agosto de 2014, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, os seguintes lotes de terreno localizados no Bairro Itaoca, 1º distrito de São Gonçalo: Avenida Vila Real Lote 09, quadra 129, Loteamento Praia da Beira - Inscrição 842170000 sob planta cadastral n.º 1831 R; Avenida Vila Real Lote 10, quadra 129, Loteamento Praia da Beira - Inscrição 842171000 sob planta cadastral n.º 1831 R., que seriam destinados a instalação de equipamento público denominado “Oficina do Pescador Artesanal”.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Gonçalo, 20 de julho de 2020.
JOSÉ LUIZ NANJI
Prefeito

DECRETO N.º 216/2020

cria e regulamenta os modelos de documentos relativos aos art. 4º, inciso XIV, alíneas “a” e “b”, art. 36 §4º e art. 49 §1º, da Lei Complementar n.º 005/2010,

ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 014/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art.56, Incisos I e XVI da Lei Orgânica do Município, e;

Considerando: a divergência de nomenclatura entre o disposto no art.4º, inciso IV-A e art.49 §1º, da LC Nº 005/2010, e o documento expedido atualmente;

Considerando: a divergência de nomenclatura entre o disposto no art.4º, inciso XIV, alínea “b”, e o disposto no art.54, inciso II, da LC Nº 005/2010;

Considerando: a urgência em padronizar os documentos expedidos pela Administração Pública, com a finalidade de atender as necessidades dos órgãos do Sistema Financeiro;

Considerando: a obrigatoriedade de dar publicidade aos atos da Administração Pública, para que não haja dúvidas com relação aos documentos que possam ser expedidos para tais fins;

Considerando: que cabe ao Sistema Financeiro aceitar os documentos padronizados e expedidos pela Administração Pública, se adequando as normas Municipais.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados os modelos de Alvará de Aprovação de Projeto, Alvará de Construção, Alvará de Demolição, Alvará de Reforma, Carta de Habite-se, Carta de Aceite, Declaração de Responsabilidade Civil, Atestado de Vistoria e Declaração de Aceite, sendo os mesmos utilizados para os seguintes fins:

I - o Alvará de Aprovação de Projeto tem por finalidade atestar que o projeto de arquitetura está em conformidade com a Legislação Urbana vigente, e foi aprovado;

II - o Alvará de Construção tem por finalidade autorizar o proprietário e/ou responsável técnico a dar início à construção, devidamente aprovada junto ao(s) setor(es) competente(s) da Prefeitura;

III - o Alvará de Demolição tem por finalidade autorizar o proprietário e/ou responsável técnico a dar início à demolição, devidamente aprovada junto ao setor competente da Prefeitura;

IV - o Alvará de Reforma tem por finalidade autorizar o proprietário e/ou responsável técnico a dar início à reforma, devidamente aprovada junto ao setor competente da Prefeitura;

V - a Carta de Habite-se tem por finalidade atestar a conclusão das obras e as suas condições de uso, somente nos casos de obras licenciadas, obras de modificação com acréscimo ou decréscimo de área, executadas e concluídas de acordo com os projetos aprovados;

VI - a Carta de Aceite tem por finalidade atestar a conclusão das obras e as suas condições de uso, nos casos de obras executadas sem o devido licenciamento, modificação com acréscimo ou decréscimo de área, executadas e concluídas de acordo com os projetos visados;

VII - a Declaração de Responsabilidade Civil tem por finalidade salvaguardar a Administração Pública, imputando ao proprietário, as suas responsabilidades com relação ao seu imóvel, bem como pela veracidade das informações prestadas pelo mesmo;

VIII - o Atestado de Vistoria tem por finalidade substituir a Declaração de Responsabilidade Civil, também salvaguardando a Administração Pública, imputando, nesse caso, ao profissional, as suas responsabilidades com relação ao imóvel por ele vistoriado, bem como pela veracidade das informações prestadas pelo mesmo;

IX - a Declaração de Aceite tem por finalidade atestar a conclusão das obras e as suas condições de uso, nos casos que não se enquadrarem nos incisos V e VI desse artigo.

§1º - Os modelos citados no caput desse artigo são os que seguem em anexo a esse Decreto.

§2º - Os documentos elencados nos incisos V, VI e IX desse artigo tem efeito de certidão.

Art. 2º - O Alvará de Aprovação de Projeto será expedido, após a análise dos documentos e projetos que compõe o respectivo processo de solicitação de Aprovação, desde que sejam atendidas todas as normas pertinentes a Legislação Urbana afeta ao caso, e pagas às taxas devidas.

Art. 3º - O Alvará de Construção será expedido, após a análise dos documentos e projetos que compõe o respectivo processo de solicitação de Licença de Obras, desde que sejam

atendidas todas as normas pertinentes a Legislação Urbana afeta ao caso, e pagas às taxas devidas.

Parágrafo Único - As taxas citadas no caput desse artigo poderão ser parceladas de acordo com a legislação vigente a época da solicitação do parcelamento.

Art. 4º - O Alvará de Demolição será expedido, após a análise dos documentos e projetos que compõe o respectivo processo de solicitação de Licença de Demolição, desde que sejam atendidas todas as normas pertinentes a Legislação Urbana afeta ao caso, e pagas às taxas devidas.

Art. 5º - O Alvará de Reforma será expedido, após a análise dos documentos e projetos que compõe o respectivo processo de solicitação de Licença de Reforma, desde que sejam atendidas todas as normas pertinentes a Legislação Urbana afeta ao caso, e pagas às taxas devidas.

Art. 6º - A Carta de Habite-se será expedida através do próprio processo de licenciamento, depois de constatado pela Fiscalização de Obras, que a mesma está concluída, em condições de uso, e de acordo com o projeto aprovado, ressalvado pequenas alterações conforme dispõe a legislação vigente a época da vistoria, e podem ser emitidas de forma parcial, total ou em separado, de acordo com a necessidade, e pagas às taxas devidas.

Art. 7º - A Carta de Aceite será expedida através do próprio processo de legalização, depois de constatado pela Fiscalização de Obras, que a mesma está concluída, em condições de uso, e de acordo com o projeto visado, e podem ser emitidas de forma parcial, total ou em separado, de acordo com a necessidade, e pagas às taxas devidas.

Art. 8º - A Declaração de Responsabilidade Civil será preenchida e assinada pelo proprietário do imóvel, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, principalmente, mas não somente, quanto à conclusão, condições de uso, salubridade, estabilidade e segurança das obras:

I - o modelo dessa Declaração será fornecido pela Administração Pública;

II - a critério da Administração Pública, caso julgue necessário, tal modelo poderá ser fornecido já preenchido, desde que haja solicitação do proprietário, e o mesmo preste as informações necessárias para o correto preenchimento;

III - a Declaração de Responsabilidade Civil poderá ser substituída por um Atestado de Vistoria.

Art. 9º - O Atestado de Vistoria será preenchido e assinado pelo profissional legalmente habilitado, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, principalmente, mas não somente, quanto à conclusão, condições de uso, salubridade, estabilidade e segurança das obras:

I - o modelo desse Atestado será fornecido pela Administração Pública;

II - a critério da Administração Pública, caso julgue necessário, tal modelo poderá ser fornecido já preenchido, desde que haja solicitação do profissional, e o mesmo preste as informações necessárias para o correto preenchimento.

Art. 10 - A Declaração de Aceite será expedida através de processo próprio, depois de analisada toda a documentação pertinente, anexa ao respectivo processo, e podem ser emitidas de forma parcial, total ou em separado, de acordo com a necessidade, e pagas às taxas devidas.

§1º - Para a abertura do processo de solicitação da Declaração citada no caput desse artigo serão necessários no mínimo os seguintes documentos:

I - cópia da identidade e CPF do proprietário;

II - cópia da identidade e CPF do representante legal (se for o caso);

III - cópia do contrato social e CNPJ (se for o caso);

IV - cópia da certidão atualizada (no máximo com 180 dias) do RGI;

V - cópia da Certidão de Averbação expedida pela Secretaria de Fazenda;

VI - original da Declaração de Responsabilidade Civil;

VII - no caso de substituição da Declaração de Responsabilidade Civil:

a) cópia da identidade profissional emitida pelo CREA / CAU;

b) cópia da respectiva ART ou RRT;

c) original do Atestado de Vistoria.

§2º - Em casos excepcionais e a critério da Administração Pública, poderão ser exigidos projetos do local e/ou outros documentos, além dos já citados no §1º desse artigo.

§3º - A critério da Administração Pública, caso julgue necessário, será realizada vistoria ao local, a fim de verificar a veracidade das informações prestadas, e caso seja constatada que tais informações são inverídicas, e seja caracterizada a má fé, o processo será encaminhado a Procuradoria Geral do Município para que sejam tomadas as devidas providências legais.

Art. 11 – Os documentos de que trata o Art. 1º. Desse Decreto são de competência da Subsecretaria de Urbanismo ou órgão que vier a substituí-lo.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e deverá ser aplicado aos processos administrativos que datam a partir de sua vigência, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo, 13 de agosto de 2020.
JOSÉ LUIZ NANJI
Prefeito

DECRETO N.º 217/2020

ALTERA O DECRETO n.º 196/20 PARA ADEQUAR AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso das atribuições constitucionais e legais,

Considerando o Decreto Estadual n.º 47.209/2020 que alterou o Decreto Estadual n.º 47.199/2020;

DECRETA:

Art. 1º – O art. 25 do Decreto n.º 196/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 –

XV - Realização de eventos sociais em ambientes como salões e casas de festas, desde que assegurada a contenção do acesso ao interior do estabelecimento, respeitando-se o limite de 1/3 do limite de capacidade total do local, limitando-se a capacidade máxima de 500 pessoas. Deve-se evitar aglomeração, respeitando a distância mínima de 1 metro entre as pessoas, inclusive nas áreas de acesso, bem como sejam adotados os demais protocolos sanitários.

XVI - Fica autorizada a retomada antecipada das atividades presenciais de cursos livres regularmente em funcionamento no Município de São Gonçalo.

Art. 2º – Este Decreto tem vigor a partir da data de sua publicação.

São Gonçalo, 14 de agosto de 2020.
JOSÉ LUIZ NANJI
Prefeito

Designa:

a contar de 13 de agosto de 2020, NATALI SARAIVA DIAS – Mat. 21109, para responder pela função de Diretor Financeiro, na Fundação Municipal de Saúde, sem fazer jus a remuneração na referida função.

Port. n.º 1389/2020

DESPACHO DO PREFEITO

Indefiro o processo abaixo relacionado:
Processo n.º 22560/2020.

São Gonçalo, 13 de agosto de 2020.
JOSÉ LUIZ NANJI
Prefeito

SEMAD

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Defiro os processos abaixo relacionados:

Processos n.ºs 20791/2020, 24208/2020, 24806/2020 e 25258/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em 13 de agosto de 2020.

ANNA LUIZA PERNI DA CRUZ CARDOSO
Secretária Municipal de Administração

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Indefiro os processos abaixo relacionados:
Processos n.ºs 19771/2020 e 25246/2020.

D.O.E. - 14/08/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em 13 de agosto de 2020.

ANNA LUIZA PERNI DA CRUZ CARDOSO
Secretária Municipal de Administração

SEMFA

PORTARIA N.º 024/2020.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO PARA GESTÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO INADIMPLINDO E CONTROLE DO ESTOQUE DE DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO-RJ.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando os dispositivos legais atinentes à matéria, em especial, o art. 11 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei Municipal n.º 041/2003 (Código Tributário Municipal).

Considerando a necessidade de avaliar a gestão da cobrança administrativa do crédito tributário, com adoções de procedimentos que maximizem a eficácia na recuperação dos créditos e concorra para a redução da inadimplência;

Considerando os procedimentos adotados para a inscrição em dívida ativa dos créditos tributários e a sua adequação a legislação aplicada para torna-los aptos à cobrança por meio de protesto extrajudicial e de execução fiscal;

Considerando a necessidade de criação de equipe técnica para elaborar e implantar os procedimentos de prevenção da prescrição fazendo com que haja redução do montante inadimplido;

Considerando a necessidade de verificação dos procedimentos de registro e cancelamento dos créditos tributários para que esteja em conformidade com a legislação aplicável e sejam suficientes para garantir a fidedignidade dos valores gerenciais nos sistemas de registro.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar a Comissão de Estruturação do Sistema de Cobrança, Fiscalização, Arrecadação e Controle da Dívida Ativa do Município de São Gonçalo- RJ.

Art. 2º - Fica designada a COMISSÃO, integrada pelos servidores RAFAEL DE OLIVEIRA MIRANDA, matrícula n.º 23.389, ANGÉLICA RAMOS MARINS DE OLIVEIRA, matrícula 23.427, FELIPE RIBEIRO NUNES, matrícula 23.382, MARIA IRENE DA ROCHA CRUZ, matrícula n.º 8.768, ANDERSON BEZERRA DE BRITO, matrícula 20.317, FABIANA HORTA DA SILVA, matrícula 14.546, IURI LIMA DE FREITAS, matrícula n.º 23.308 e EDSON DA SILVA RIBEIRO, matrícula n.º 14.512, para sob a Presidência do primeiro, responsabilizar-se pela formalização dos procedimentos determinados e recomendados pelo Processo TCE-RJ n.º 235.318-3/2019, sendo atribuídos aos componentes os efeitos da Lei n.º 327/2011.

Art. 3º - A referida COMISSÃO deverá concluir seus trabalhos até 11/01/2021, conforme exposto no Processo Administrativo n.º 22.699/2020, apresentando relatórios semanais sobre as atividades executadas ao Secretário Municipal de Fazenda;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 11 de agosto de 2020.

EDUARDO DA SILVA COMBAT
Secretário de Fazenda

SEMDUR

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/SEMDUR/2020.

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO torna público para o conhecimento de todos os interessados, o Extrato da Ata de Registro de Preços n.º 009/SEMDUR/2020, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP PMSG N.º 033/2020 processo n.º 64.283/2019, cujo objetivo é FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO, CIRCULAR E RALO DE FERRO FUNDIDO PARA SARGETA PARA ATENDER O PARQUE INDUSTRIAL (USINA) NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO.

RB RIO COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI						
CNPJ: 17.829.418/0001-99						
ITEM	UNIDADE	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	UNID.	300	TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO CIRCULAR P/POÇO DE VISITA OU CAIXA DE AREIA, COM CAPACIDADE DE CARGA 40T NAS MEDIDAS APROXIMADAS 800MM DE DIÂMETRO. CLASSE D 400. ABNT NBR 10160.	FUNDAÇÃO VISE	R\$ 215,00	R\$ 64.500,00